



DECRETO Nº 84, DE 31 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 0137/2010, anexo ao Processo Administrativo nº 1.132/10,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **LITOGRAFIA VALENÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.712.119/0001-12 e na Inscrição Estadual sobre o Nº 75.807.767, representada por **MAURÍCIO MORATO BRASIL**, brasileiro, portador do RG. Nº 05.909.949-9 DETRAN/RJ e CPF. Nº 937.709.527-15, residente e domiciliado à Rua Benjamim Magalhães, nº 680, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 0137/2010, anexo ao Processo Administrativo nº 1.132/10.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o imóvel Municipal sito à Rodovia RJ 145, Santa Terezinha, Valença RJ, compreendida pela área A4 com 22.330,60m2..

§ 1º – O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte) anos, com início em 01 de fevereiro de 2010 e término em 01 de fevereiro de 2030 e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **LITOGRAFIA VALENÇA LTDA**, para fabricação de embalagens metálicas.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2010.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal